Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2404/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19352/2014
PROTOCOLO	: 1464468
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2013
CONTRATADOS	: SR DE MATOS – ME CONSTRUIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A SER EXECUTADA DE FORMA DIRETA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR	: R$ 199.935,03 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 33/2013 realizado pelo Município de Coxim, tendo como objeto a aquisição parcelada de materiais de construção destinados a manutenção preventiva e corretiva a ser executada de forma direta em prédios públicos, para atender as Secretarias Municipais.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	SR de Matos - ME	155.491,54
02	Constuir Materiais de Construção Ltda	44.443,49

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA na análise n. 18067/2016 (f. 284/285), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 292/293), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e pelo desentranhamento dos documentos relativos aos contratos que não foram autuados, que se encontram neste processo: 1) Construir Materiais de Construção Ltda.: Contrato n. 156/2013 - fls. 315/323; Contrato n. 157/2013 - fls. 306/314; Contrato n. 158/2013 - fls. 297/305 = Total da Licitação R$ 44.443,49. 2) SR de Matos - ME: Contrato n. 161/2013 – fls. 288/296 = Total da Licitação R$ 155.491,54 e pela recomendação para que se determine a autuação dos citados processos.

Ressaltamos que conforme despacho de f. 281 os documentos foram desentranhados e autuados separadamente

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e com as determinações contidas no Regimento Interno e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade, bem como os documentos referentes à licitação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com fundamento na análise da IEAMA, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 33/2013, realizado pelo Município de Coxim, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o inciso I do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III – pela remessa dos autos à IEAMA para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc